

PORTARIA DE RECLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 622 DE 05 DE JUNHO DE 2024

Classificar a Barragem, existente no Córrego Lajes, afluente do Rio das Mortes, UPG TA– 4– Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins- Araguaia, município de Campo Verde, empreendedor Banco Genial SA .

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 176844/GSB/CCRH/SURH/2024, de 09 de maio de 2024, acostado às fls.412 a 413 f/v do processo SAD Nº 27102/2022

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Cristalina, no município de Campo Verde ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 26442
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Banco Genial. – CNPJ: 05.738.337/0001-14
- VI. Município/UF: Campo Verde/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 15°25'20,13"S, 55°05'56,62"W
- VIII. Altura (m): 5,00;
- IX. Volume (hm³): 0,04
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego Lajes, afluente do Rio das Mortes, UPG TA– 4– Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins- Araguaia, município de Campo Verde.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos,

não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as obrigações impostas no Parecer Técnico Nº 176844/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Este ato substitui a Portaria nº 167 de 06 de março de 2023 em virtude da análise do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) apresentado pelo empreendedor.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

Parecer Técnico

RECLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM EXISTENTE - CÓDIGO SNISB 26442

PT Nº: 176844 / GSB / CCRH / SURH / 2024

Processo Nº: 27102/2022

Data do Protocolo: 18/07/2022

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- Nome / Razão Social: Banco Genial SA
- CPF/CNPJ: 05.738.337/0001-14
- Endereço: Rod. BR 070 Km 372 + 3 a esquerda - CEP: 788400-000
- Município: Campo Verde - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: FAZENDA CRISTALINA
- Localização: ROD. BR 070, KM 372 + 3KM A ESQUERDA - CEP: 78.840-000
- Município: Campo Verde - MT
- Coordenada Geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - W: 55:06:09,00 - S: 15:23:56,00

Responsável Técnico:

- Nome / Razão Social: ANA CAROLINA MARTINS DE SIQUEIRA ANTONACHI
- Formação: Engenheiro de minas - CREA : 195528

Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 09 de maio de 2024

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer quanto à situação da barragem existente na Fazenda Cristalina, cuja classificação foi expedida por meio da Portaria nº 167 de 06 de março de 2023, em referência ao Parecer Técnico nº 005/2023/GSB/CCRH/SEMA-MT, conforme critérios abaixo:

- Código SNISB: 26442;
- Dano Potencial Associado (DPA): Baixo;
- Categoria de Riso (CRI): Baixo;
- Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- Empreendedor: Banco Genial S.A., CNPJ nº45.246.410/0001-55;
- Município/UF: Campo Verde/MT;
- Coordenadas Geográficas: 15°25'20.13"S e 55°05'56.62"W;
- Altura (m): 5,00;
- Volume (hm³): 0,04;
- Curso d'água barrado: córrego Lajes, afluente do Rio das Mortes, bacia do Alto do Rio das Mortes, UPG TA-4, bacia hidrográfica do Tocantins -Araguaia

As características do barramento, logo, não a enquadram nos incisos de I a V do Art.1º, da lei federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010. O Parecer Técnico nº 005/2023/GSB/CCRH/SEMA-MT solicita como consequência regulatória:

- Expedição do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) anualmente;
- Apresentação do projeto *As Built* visto que o barramento passaria por adequações como alteamento de sua crista conforme projeto elaborado pela responsável técnica pelo projeto de barragem de terra, a engenheira de minas, Ana Carolina Martins de Siqueira Antonachi (CREA 141.464.177-0).

Por meio do protocolo nº 5289/2024 foi juntado ao processo:

- Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) de 2024 juntamente com a ART nº 1220240067115, assinado pela responsável técnica Ana Carolina Martins de Siqueira Antonachi (CREA 141.464.177-0).
- Solicitação de prorrogação de prazo para entrega do projeto *As Built*.

2. PARECER

Diante do Relatório de Inspeção da barragem protocolado em juntada ao processo foi constatado que há anomalia indicada no relatório que ensejou a reclassificação do CRI quanto ao item confiabilidade da estrutura extravasora, o qual foi alterado para: vertedouro com obstrução, porém sem riscos a estrutura vertente (pequena magnitude). Para as demais anomalias, não foi informado agravamento ou progresso.

Portanto, a barragem passa a portar a classificação e as características a seguir:

- Código SNISB: 26442;
- Dano Potencial Associado (DPA): Baixo;

- **Categoria de Riso (CRI): Médio;**
- Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- Empreendedor: Banco Genial S.A., CNPJ nº45.246.410/0001-55;
- Município/UF: Campo Verde/MT;
- Coordenadas Geográficas: 15°25'20.13"S e 55°05'56.62"W;
- Altura (m): 5,00;
- Volume (hm³): 0,04;
- Curso d'água barrado: córrego Lajes, afluente do Rio das Mortes, bacia do Alto do Rio das Mortes, UPG TA-4, bacia hidrográfica do Tocantis-Araguaia

As características do barramento, logo, não a enquadram nos incisos de I a V do Art.1º, da lei federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010. As consequências regulatórias da classificação se encontram discriminadas no quadro a seguir ficando o empreendedor obrigado a realizá-las tempestivamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

Quadro 1: Resumo das ações de obrigação do empreendedor.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE
2.1	Providenciar a elaboração Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) conforme orientado no Volume II - Guia de Orientação e Formulários para Inspeções de Segurança de Barragem feito pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), acompanhado de ART do responsável*	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento
2.2	Apresentar estudo de ruptura hipotética e mancha de inundação da barragem**	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento
2.3	Apresentar o projeto <i>As Built</i> da barragem (e ART correspondente)	01 ano a contar da publicidade do ato de classificação

*O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do referido relatório, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço. O relatório deve conter as recomendações e sugestões ao empreendedor;

**Para fins de reavaliação quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do relatório do estudo, mapa de inundação e os arquivos finais da "mancha de inundação" nos formatos kmz ou shapefile (juntamente da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica).

É obrigação do empreendedor as ações de manutenção, correção e monitoramento periódicas no barramento em função de sua gestão de segurança ensejando a diminuição do CRI da barragem. Além disso, fica o empreendedor obrigado a informar à SEMA eventual situação que implique em reclassificação para CRI alto.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.



Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Cumpra-se citar que nova Portaria de classificação será emitida, em substituição à Portaria nº 167 de 06 de março de 2023. Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.


Leticia Aragon Zulke
Analista de Meio Ambiente
SEMA-MT


Fernando de Almeida Pires
Matricula: 226258
Analista de Meio Ambiente-SEMA-MT
Cree: 1200686417

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 618 de 05 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Trabuco, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Bento Gomes, UPG P - Paraguai, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°45'55,03"S e 56°30'27,62"W, na propriedade rural, no município de Poconé/MT, empreendedor João Francisco Neves Neto - CPF: 117.311.096-87, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 619 de 05 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego Bálsamo, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°54'37,0"S e 55°27'55,6"W, na propriedade rural Fazenda Caravaggio, no município de Sorriso/MT, empreendedor Eduardo Bedin - CPF: 007.499.141-81, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 621 de 05 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 1A, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Teles Pires UPG A - 05 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 10°11'40,4"S e 55°51'11,1"W, na propriedade rural Fazenda Laranjita, no município de Carlinda/MT, empreendedor Laranjita Agropecuária Ltda - CNPJ: 25.453.799/0001-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 622 de 05 de junho de 2024, reclassifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego Lajes, afluente do Rio das Mortes, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, coordenadas geográficas: 15°25'20,13"S e 55°05'56,62"W, na propriedade rural Fazenda Cristalina, no município de Campo Verde/MT, empreendedor Banco Genial - CNPJ: 05.738.337/0001-14, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 623 de 05 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Bem - te - vi existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Marape, UPG A - 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°20'58,0"S e 56°09'26,3"W, na propriedade rural Fazenda Bem - te - vi, no município de Lucas do Rio Verde/MT, empreendedor Gilmar Vicente Vendruscolo - CPF: 392.736.520-34, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 624 de 05 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Campinas existente no córrego sem denominação, afluente do Rio das Mortes, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, coordenadas geográficas: 12°46'33,0"S e 52°15'59,0"W, na propriedade rural Fazenda Campinas, no município de Novo São Joaquim, empreendedor Marden Ruiz Marques - CPF: 397.607.319-91, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Nova Ubitatã/MT, empreendedor Gustavo Vigano Piccoli - CPF: 346.463.531-72, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 628 de 05 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 1, existente no córrego sem denominação, UPG P - 5 - São Lourenço, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°33'45,88"S e 55°09'51,97"W, na propriedade rural, no município de Campo Verde/MT, empreendedor Prefeitura Municipal de Campo Verde - CNPJ: 24.950.495/0001-88, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 629 de 05 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego São Francisco, UPG A - 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°19'29,47"S e 56°06'28,98"W, na propriedade rural, no município de Lucas do Rio Verde/MT, empreendedor Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - CNPJ: 24.772.246/00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 631 de 05 de junho de 2024, reclassifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego Tonto, afluente do Rio Arinos, Bacia Hidrográfica Rio Juruena, coordenadas geográficas: 11°24'06,26"S e 55°49'27,01"W, na propriedade rural Fazenda Cruzeiro do Sul, no município de Tabaporã/MT, empreendedor Hilário Renato Piccini - CPF: 224.818.269-49, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT